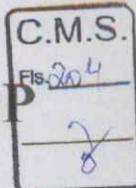




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

24 / 06 2021

marceli

Marceli Gomes
Pregoeira
Presidente C.P.L.

PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 007/2021

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Contratação de empresa para instalação de Película Protetora Solar.

Trata – se de procedimento licitatório para contratação de empresa para remoção do insulfilme antigo, limpeza dos vidros, fornecimento e instalação de novas películas protetoras nas dependências da Câmara Municipal de Sinop.

Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

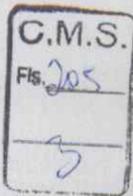
É a síntese dos fatos.

Paulo Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02/03.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 11/16 e orçamentos fls. 17/22, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 23, o que fora deferido às fls. 24 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 25.

O Jurídico exarou parecer às fls. 71, aprovando as minutas do termo de referência fls. 11/16, e do edital e seus anexos fls. 27/70, estando aprovada nos termos do artigo 38 parágrafo único da Lei de Licitações.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas – TCE fls. 117.

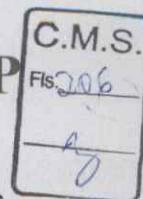
Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas 03 (três) empresas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica e financeira, declarações firmadas e propostas de preço, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação, após o exame de compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, habilitou 02 (duas) licitantes e desclassificou a empresa GABRIEL SOUSA MUNIZ, por não ter apresentado certidão federal de regularidade junto a Fazenda Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



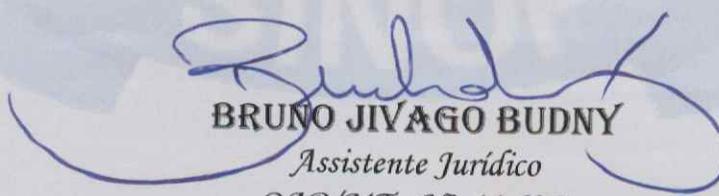
Desta forma, considerando que a empresa que apresentou melhor proposta foi desclassificada declarou-se vencedora a segunda melhor proposta apresentada pela empresa MARTA LUCIA NOGUEIRA – ME, conforme se verifica das decisões constantes da ata de pregão presencial e demais documentos de fls. 119/202.

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 24 de junho de 2021.


BRUNO JIVAGO BUDNY

Assistente Jurídico

OAB/MT - Nº. 11.626